

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A SUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

RESUMO

O presente trabalho teve como principal objetivo analisar a gestão de resíduos no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Para tanto, inicialmente foram abordados os resíduos sólidos no Brasil, bem como os princípios que regem a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e sua classificação, conforme a Lei nº 12.305/10. Por outro vértice, discorreu-se sobre os impactos ambientais ocasionados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos no meio ambiente. Na sequência verificou-se a sustentabilidade no Poder Judiciário, através da criação do Plano de Logística Sustentável (PLS), estabelecido pela Resolução nº 201/15 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além dos benefícios acerca da gestão de resíduos nos demais Tribunais brasileiros que implantaram o PLS. Posteriormente, discorreu-se sobre a forma de descarte e destinação dos resíduos sólidos no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e apresentou-se uma análise do Plano de Logística Sustentável implementado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS). A metodologia utilizada consistiu em pesquisa básica, qualitativa, explicativa, documental e bibliográfica. A partir da análise do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário gaúcho, observou-se que o mesmo tem se preocupado com o descarte adequado dos resíduos sólidos, contribuindo assim com a sustentabilidade, além de preservar o meio ambiente, reduzir gastos públicos, promover a inclusão social e gerar benefícios socioeconômicos para toda a sociedade.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Sustentabilidade. Gestão de resíduos. Resíduos Sólidos.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como principal objetivo analisar a gestão de resíduos sólidos no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Para tanto, convém salientar que um dos maiores problemas enfrentados ao longo dos séculos é o descarte inadequado de resíduos.

De acordo com os dados obtidos pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos (Abrelpe) em 2020 o Brasil produziu aproximadamente 82,5 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU), em outras palavras significa dizer que cada brasileiro produziu em média, cerca de 1,07 kg de resíduos por dia. Dentre as

regiões com maior geração de resíduos, destacam-se: a sudeste (49,7%), a nordeste (24,7%), a sul (10,8%), a centro-oeste (7,5%) e a norte (7,4%).¹ Por sua vez, muitos municípios do Brasil ainda não aderiram à coleta seletiva, por exemplo, “em 2010, 3.152 municípios registravam alguma iniciativa de coleta seletiva, enquanto que na década seguinte esse número aumentou para 4.070 municípios”².

Neste sentido, surge a preocupação dos gestores em conceder a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no Brasil, visto que “[...] a maior parte dos RSU coletados segue para disposição em aterros sanitários, tendo registrado um aumento de 10 milhões de toneladas em uma década, passando de 33 milhões de toneladas por ano para 43 milhões de toneladas”³. Em contrapartida, a quantidade de resíduos sólidos que possui destinação inadequada (ex: lixões e aterros controlados) também vêm crescendo, “[...] passando de 25 milhões de toneladas por ano para pouco mais de 29 milhões de toneladas por ano”⁴.

Neste contexto, a pesquisa busca verificar como o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul tem administrado a gestão de resíduos sólidos. Previamente ao exame dos argumentos centrais da problemática, faz-se necessário contextualizar os instrumentos legais de controle dos resíduos sólidos no Brasil, bem como discorrer sobre os princípios que regem a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e sua classificação de acordo com a Lei nº 12.305/10. Após far-se-á um estudo acerca dos principais impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado.

Na sequência analisar-se-á a sustentabilidade no Poder Judiciário, através da criação do Plano de Logística Sustentável estabelecido pela Resolução nº 201/15 do Conselho Nacional de Justiça, além de apresentar os benefícios gerados pela gestão de resíduos sólidos nos demais Tribunais brasileiros que implantaram o PLS. Por fim, discorrer-se-á sobre a forma de descarte e destinação dos resíduos sólidos no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, analisando-se o Plano de Logística Sustentável implementado pelo TJ/RS.

A metodologia aplicada na elaboração do artigo consiste em: pesquisa básica, qualitativa, explicativa, documental e bibliográfica. Destarte, pretende-se através das fontes consultadas trazer um pensamento sustentável para as futuras gerações.

¹ ABREPEL. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2021**. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 25 set. 2022.

² ABREPEL. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020**. p. 19. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 25 set. 2022.

³ Ibid., p. 20.

⁴ Ibid., p. 20.

2 RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

Inicialmente, far-se-á uma breve exposição acerca dos instrumentos legais de controle dos resíduos sólidos no Brasil. Na sequência apresentar-se-ão os princípios que norteiam a Política Nacional de Resíduos Sólidos e por fim sua classificação conforme a Lei nº 12.305/10.

2.1 INSTRUMENTOS LEGAIS DE CONTROLE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

A preocupação com o meio ambiente ecologicamente equilibrado está expressamente consolidada no art. 225 da Constituição Federal: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”⁵. Entretanto, a disposição dos resíduos sólidos está relacionada expressamente à limpeza pública, sendo atribuída tal tarefa aos Municípios, conforme disciplina o art. 30, inciso I, da Carta Magna: “Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local;”⁶.

Deste modo, o primeiro instrumento legal que dispunha sobre a coleta, transporte e destino dos lixos foi a Lei nº 2.312/54⁷, regulamentada pelo Decreto nº 49.974-A/61⁸. Posteriormente, o Ministério do Interior editou a Portaria nº 53/79 que estabeleceu os critérios para a disposição dos resíduos sólidos.⁹ No entanto, após dezenove anos de tramites no Congresso Nacional, foi aprovada a Lei nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404/10.¹⁰

⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 set. 2022.

⁶ Ibid.

⁷ Art. 12. A coleta, o transporte e o destino final do lixo deverão processar-se em condições que não tragam inconveniente à saúde e ao bem estar público, nos termos da regulamentação a ser baixada. (BRASIL. **Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954**. Normas gerais sobre a Defesa e Proteção da Saúde. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1954. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l2312.htm. Acesso em: 12 set. 2022).

⁸ BRASIL. **Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961**. Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, de Normas Gerais sobre defesa e proteção da saúde. Brasília, DF: Presidência da República, 1954. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1961/D49974A.html. Acesso em: 12 set. 2022.

⁹ BRASIL. **Portaria nº 53, de 01 de março de 1979**. Dispõe sobre a destinação final de resíduos sólidos. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=91684>. Acesso em: 12. Set. 2022.

¹⁰ SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 18.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

Convém esclarecer, que antes do advento da PNRS, existiam muitas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) tratando da logística reversa de maneira esparsa. Entretanto não existia uma lei específica que tratasse sobre as diretrizes da gestão de resíduos sólidos.¹¹

A Lei nº 12.305/10 que instituiu a PNRS consagrou expressamente: os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos para a efetiva gestão integrada de resíduos sólidos no Brasil. E em seu art. 3º, inciso XVI estabeleceu o que são resíduos sólidos:

[...] material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;¹²

Outrossim essa definição também encontra-se expressa no art. 1º da Resolução nº 5/93 do Conama.¹³ Dentre as inúmeras inovações trazidas pela Lei, cita-se: “[...] a substituição dos lixões por aterros sanitários até o ano de 2014”¹⁴, ou seja, a lei procurou atribuir um “[...] destino diverso ao aterro sanitário, quando possível”¹⁵, incentivando assim a reciclagem.

2.2. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

No direito ambiental, “a noção de princípio passou por uma substancial alteração, de tal modo que atualmente assume relevância primordial no ordenamento jurídico”¹⁶. Isto é, os princípios nada mais são do que normas jurídicas imperativas, que além de estabelecerem deveres aos destinatários também institui valores e fins na interpretação e aplicação do direito. A PNRS em seu art. 6º trouxe além dos princípios basilares do direito ambiental, outros que norteiam a Lei nº 12.305/10 e que demonstram sua essência.¹⁷ Na sequência discorrer-se-á brevemente sobre cada princípio.

¹¹ SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 18.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

¹² BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

¹³ CONAMA. **Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993**. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. (Revogadas as disposições que tratam de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde pela Resolução nº 358/05). Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0005-050893.PDF>. Acesso em: 12 set. 2022.

¹⁴ SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 657. *E-book*.

¹⁵ *Ibid.*, p. 658.

¹⁶ BORDALO, Rodrigo. **Manual de Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Foco, 2022. p.62. *E-book*.

¹⁷ *Ibid.*

O princípio da prevenção “[...] costuma ser associado aos riscos conhecidos de determinada atividade”¹⁸. Diferencia-se do princípio da precaução, porque este ocorre quando os riscos de determinada atividade não são conhecidos, isto é, não é possível identificar os possíveis impactos que determinado empreendimento pode causar ao meio ambiente.¹⁹

Por sua vez, o princípio do poluidor-pagador “[...] obriga o poluidor a pagar a poluição que pode ser causada ou que já foi causada”²⁰. Neste sentido, Machado sustenta que o referido princípio está diretamente ligado com os dois primeiros objetivos do art. 7º da PNRS, ou seja, a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental e a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.²¹ Deste modo, se ocorrer violação desses comportamentos, o poluidor deverá arcar com os custos.

Em contraposição, o princípio do protetor-recebedor “[...] advém da ideia de que uma pessoa que protege uma área ambiental deve receber uma compensação financeira como incentivo, deixando assim de explorar seus recursos e passar a preservá-los”²². Em suma o aludido princípio “é uma forma de estimular a preservação e pagar pelos serviços ambientais prestados”²³.

Na sequência, o princípio da visão sistêmica indica que a gestão de resíduos sólidos deve “considerar as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública”²⁴. O que se depreende deste conceito é que a visão sistêmica “[...] deve conduzir a uma análise em conjunto dos diversos fatores e, também, a uma avaliação simultânea do meio ambiente, do social, da cultura, da economia, da tecnologia e da saúde pública em todo o gerenciamento dos resíduos sólidos”²⁵. Assim não basta realizar uma análise de forma isolada da gestão de resíduos sólidos, faz-se necessário realizar em conjunto.

Nesta senda, o princípio do desenvolvimento sustentável está alinhado ao “[...] desenvolvimento industrial, tecnológico, e econômico com o meio ambiente, objetivando

¹⁸ BORDALO, Rodrigo. **Manual de Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Foco, 2022. p.68. *E-book*.

¹⁹ Ibid.

²⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme. Princípios da política nacional de resíduos sólidos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 24, n. 7, jul. 2012. p. 03. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16037203.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

²¹ Ibid.

²² COSTA, Dahyana Siman Carvalho da. O protetor-recebedor no direito ambiental. **Revista Brasileira Multidisciplinar - ReBraM, [S. l.]**, v.13, n.2, p. 149-161, dez. 2010. p. 154. Disponível em: <https://revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/147>. Acesso em: 7 out. 2022.

²³ Ibid., p. 154.

²⁴ BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 08 out. 2022.

²⁵ MACHADO, op.cit., p. 28.

preservá-lo para as futuras gerações”²⁶. Evidencia-se, a partir desta premissa, que “[...] o crescimento econômico e social do país deve observar parâmetros de sustentabilidade ambiental”²⁷.

Nesta linha, o princípio da ecoeficiência está atrelado ao desenvolvimento sustentável, porém a ecoeficiência “[...] envolve a racionalização do uso dos recursos naturais, bem como a minimização da geração e do descarte de resíduos, efluentes e emissões atmosféricas”²⁸. Neste sentido, o tal princípio busca um equilíbrio entre as necessidades humanas *versus* a redução do consumo de recursos naturais, evitando assim futuros impactos ambientais.

Neste seguimento, o princípio da cooperação compreende que “tanto o poder público, como o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das diretrizes da Política”²⁹. Deste modo, “a solidariedade constitucional não permite que o Poder Público, empresa e sociedade fiquem separados, desinformados e distantes entre eles na gestão dos resíduos sólidos [...]”³⁰. Faz-se necessário, portanto um trabalho em conjunto para garantir uma política efetiva.

Por conseguinte, o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é um processo evolutivo que se opera desde “sua criação, perpassando pelo processo de produção, comercialização, uso e terminando com seu descarte”³¹. Assim, a responsabilidade compartilhada busca “gerar a menor quantidade possível de resíduos sólidos na fabricação de um produto”³².

²⁶ OLIVEIRA, Greice Kelly Lourenco Porfirio de. SANTOS, Nivaldo dos. Tecnologias sociais aplicadas a política nacional de resíduos sólidos: gestão integrada de resíduos sólidos no campo. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 205-220, jan/jun. 2016. p. 210. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/download/1039/1034>. Acesso em: 08 out. 2022.

²⁷ BORDALO, Rodrigo. **Manual Completo de Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Foco, 2022. p.63. *E-book*.

²⁸ SISINNO, Cristina Lúcia Silveira **Ecoeficiência aplicada à redução da geração de resíduos sólidos**. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2011. p. 11. Disponível em: <http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/577/1/sed-79.pdf>. Acesso em: 09 out. 2022.

²⁹ SOARES, Alexandra Fátima Saraiva; SILVA, Luís Fernando de Moraes; LOPES, Adriana Antunes. Responsabilidade ambiental na gestão dos resíduos sólidos urbanos. In: **2º CONGRESSO SUL-AMERICANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUSTENTABILIDADE**, Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/conresol/conresol2019/IX-012.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

³⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme. Princípios da política nacional de resíduos sólidos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 24, n. 7, jul. 2012. p. 28. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16037203.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

³¹ FAVARETTO, Marylisa Pretto. **O princípio da responsabilidade compartilhada e a disposição dos resíduos orgânicos domésticos pelo sistema de compostagem**. Orientador: Prof. Dr. José Rubens Morato Leite. 2016. 326 f. Tese (Doutor em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. p. 241. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/175056/345448.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 set. 2022.

³² BORDALO, op.cit., p. 324.

Em seguida, o princípio do reconhecimento do valor do resíduo sólido reutilizável e reciclável, “[...] afirma diretamente que o resíduo sólido reutilizável e reciclável tem valor econômico”³³. Sob este contexto, a PNRS “acrescenta ainda que esse bem tem um valor social, que gera trabalho e renda e, finalmente, registra que a reutilização e a reciclagem são promotoras de cidadania”³⁴. Neste ponto, é imprescindível destacar o papel do catador como um instrumento efetivo na cadeia produtiva da reciclagem.³⁵

Em contrapartida, ao analisar o princípio do respeito às adversidades locais e regionais observa-se que do ponto de vista jurídico o órgão municipal possui “[...] um considerável desafio de garantir que sua legislação sobre resíduos sólidos tenha como fundamento a Política Nacional harmonizada com a Estadual [...]”³⁶. Logo, “o princípio do respeito às adversidades locais e regionais almeja à valorização dos diferentes aspectos de cada região no estabelecimento de regras diretas do modo de gerenciar os resíduos sólidos”³⁷.

Segundo o princípio do direito da sociedade à informação, a PNRS deve assegurar a todos o acesso a informações adequadas, quando se tratar de questões relacionadas com o meio ambiente.³⁸ Além do mais, a lei prevê que informações incompletas ou atrasadas podem incorrer em crime.³⁹

Por fim, o princípio da razoabilidade e o princípio da proporcionalidade são considerados sinônimos por parte da doutrina. Entretanto diferenciam-se, pois a razoabilidade

³³ MACHADO, Paulo Affonso Leme. Princípios da política nacional de resíduos sólidos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 24, n. 7, jul. 2012. p. 28. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16037203.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

³⁴ Ibid., p. 30.

³⁵ COMARES. Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. **Importância dos catadores na PNRS**. Cascavel, 27 nov. 2022. Disponível em: <https://comaresucv.com.br/importancia-dos-catadores-na-pnrs/>. Acesso em: 02 out. 2022.

³⁶ MACHADO FILHO, José Valverde **Política nacional de resíduos sólidos, seus regramentos e orientações para os entes municipais: análise dos aspectos jurídicos e dos instrumentos de planejamento e gestão dos resíduos sólidos urbanos**. Orientadora: Maria Luiza Machado Granziera 2016. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Santos, 2016. p. 65. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/3201/2/Jos%C3%A9%20Valverde%20Machado%20Filho.pdf>. Acesso em: 09 out. 2022.

³⁷ MOREIRA, Camilla Leone. **Tratamento jurídico da logística reversa ambiental de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos**. Orientador: Ricardo Pinha Alonso. 2013. 214 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, Marília, 2013. p. 89. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1288/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CAMILLA%20LEONE%20MOREIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 out. 2022.

³⁸ OLIVEIRA, Luciane Moraes de. **A responsabilidade compartilhada e sua aplicação quanto à questão dos resíduos sólidos**. Orientadora: Danielle de Ouro Mamed. 2014. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Direito Ambiental) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/50681>. Acesso em: 09 out. 2022.

³⁹ MAROTTI, Ana Cristina Bagatini; PEREIRA, Gisele Sant’Ana Fiorini; PUGLIESI, Erica. Questões contemporâneas na gestão pública de resíduos sólidos: análise dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos a partir de seus objetivos e instrumentos. **Revista de Políticas Públicas**, v. 21, n. 1, p. 339-364, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321152454017/html/>. Acesso em: 09 out. 2022.

está ligada a adequação entre os meios e os fins necessários, enquanto que a proporcionalidade visa o sopesamento de valores aplicados a norma.⁴⁰

2.3 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA LEI Nº 12.305/10

Os resíduos sólidos podem ser classificados de várias formas, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, por exemplo, classificou-os em duas categorias: quanto à origem e quanto à periculosidade. No tocante à origem a Lei nº 12.305/10 em seu art.13, inciso I, apresenta um vasto rol de resíduos sólidos: os resíduos domiciliares (oriundos das atividades domésticas), os resíduos de limpeza urbana (originários da limpeza das vias públicas), os resíduos sólidos urbanos, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços, os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, os resíduos industriais, os resíduos de serviços de saúde, os resíduos oriundos da construção civil, os resíduos agrossilvopastoris (derivados da agropecuária e silvicultura), resíduos de transportes e por fim os resíduos de mineração.⁴¹

No que se refere à periculosidade subdividiu em duas categorias: resíduos perigosos e resíduos não perigosos. Com relação aos resíduos perigosos, a lei conceitua como sendo aqueles que “[...] apresentam significativo risco à saúde pública ou à ambiental [...]”⁴² e por sua vez os não perigosos são aqueles que não apresentam risco.

3 IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os impactos ambientais, conforme a Resolução nº1/86 do Conama são um conjunto de alterações físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente acabam afetando o meio ambiente.⁴³ Assim, quando não é realizado o descarte adequado dos resíduos sólidos surgem impactos significativos no meio ambiente.

⁴⁰ MAROTTI, Ana Cristina Bagatini; PEREIRA, Gisele Sant´Ana Fiorini; PUGLIESI, Erica. Questões contemporâneas na gestão pública de resíduos sólidos: análise dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos a partir de seus objetivos e instrumentos. **Revista de Políticas Públicas**, v. 21, n. 1, p. 339-364, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321152454017/html/>. Acesso em: 09 out. 2022.

⁴¹ BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

⁴² Ibid.

⁴³ CONAMA. **Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95508>. Acesso em: 27 set. 2022.

Entre os principais impactos ambientais negativos que podem ser ocasionados a partir do destino inadequado dos resíduos sólidos, destacam-se: “poluição do ar; poluição da água; poluição do solo; poluição dos alimentos; poluição dos lençóis d’água; proliferação de diversas espécies de animais vetores ou transmissores de doenças”⁴⁴.

3.1 POLUIÇÃO DO AR

O primeiro impacto expressivo no meio físico, diz respeito à poluição do ar. De acordo com o IBGE, no Brasil “[...] estima-se que cerca de 7,9% do total de resíduos gerados são queimados na própria residência da população”⁴⁵, deste modo “[...] a queima de lixo realizada irregularmente em território nacional é responsável pela geração anual de 256 mil toneladas de CO₂”⁴⁶.

Cabe ressaltar que “[...] a produção de gás metano (CH₄) oriundo da decomposição dos resíduos dispostos em lixões, equivale quase ao impacto da atividade do vulcão Etna, na Itália, para o aquecimento global”⁴⁷.

3.2 POLUIÇÃO DA ÁGUA

O segundo impacto expressivo no meio físico, diz respeito à poluição da água, porém “o número de compostos nocivos lançados nas águas é maior do que o número de poluentes encontrados no ar”⁴⁸. Isso ocorre, porque algumas regiões urbanas ainda não possuem saneamento básico, ou seja, a falta de saneamento impacta diretamente o meio ambiente, porque como não há o tratamento do esgoto e a disposição final dos resíduos sólidos, estes acabam contaminando os corpos d’água.⁴⁹

⁴⁴ SILVA, Arthur Ribeiro de Souza *et al.* Impactos ambientais referentes à não coleta de lixo e reciclagem. **Ciências exatas e tecnológicas**, Maceió, v. 2, n.3, p. 63-76, maio 2015. p. 07. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsexatas/article/download/2136/1261/6993#:~:text=Polui%C3%A7%C3%A3o%20do%20ar%3B%20polui%C3%A7%C3%A3o%20das,ou%20trans%2D%20missores%20de%20doen%C3%A7as>. Acesso em: 27 set. 2022.

⁴⁵ BRASIL. Ministério da Educação. **Poluição atmosférica causada por lixões no Brasil é maior que a do Vulcão Etna**. 06 jun. 2019. Disponível em: [https://portais.univasf.edu.br/sustentabilidade/noticias-sustentaveis/poluicao-atmosferica-causada-por-lixoes-no-brasil-e-maior-que-a-do-vulcao-etna#:~:text=A%20perman%C3%Aancia%20de%20lix%C3%B5es%20para,de%20Limpeza%20Urbana%20\(Selurb\)](https://portais.univasf.edu.br/sustentabilidade/noticias-sustentaveis/poluicao-atmosferica-causada-por-lixoes-no-brasil-e-maior-que-a-do-vulcao-etna#:~:text=A%20perman%C3%Aancia%20de%20lix%C3%B5es%20para,de%20Limpeza%20Urbana%20(Selurb)). Acesso em: 27 set. 2022.

⁴⁶ Ibid.

⁴⁷ Ibid.

⁴⁸ SILVA, op.cit., p. 09.

⁴⁹ BRASIL. Fundação Nacional da Saúde. **Resíduos sólidos e a saúde da comunidade**: informações técnicas sobre a interrelação saúde, meio ambiente e resíduos sólidos. Brasília: Funasa, 2013. Disponível em: https://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/residuos_solidos_saude_comunidade_interrelacao_saude.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

Dentre os principais efeitos ocasionados pelos resíduos sólidos urbanos em corpos hídricos destacam-se: “[...] elevação da demanda bioquímica de oxigênio (DBO), redução dos níveis de oxigênio dissolvido, formação de correntes ácidas, maior carga de sedimentos, elevada presença de coliformes, aumento da turbidez [...]”⁵⁰. Além de ocorrer “[...] intoxicação de organismos presentes naquele ecossistema, incluindo o homem, quando este utiliza a água contaminada para consumo”⁵¹.

3.3 POLUIÇÃO DO SOLO

O terceiro impacto expressivo no meio físico, diz respeito à poluição do solo, que contamina diretamente a camada superficial da crosta terrestre, ocasionando malefícios diretos e indiretos no meio ambiente. Além de contaminar os lençóis freáticos e ser esteticamente desagradável, o acúmulo de lixo acaba sendo o principal responsável pela proliferação de doenças.⁵²

Observa-se que os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos, além de contaminar o solo, a água e o ar, pode desenvolver doenças e causar danos irreparáveis ao meio ambiente.

4 A SUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO

Neste tópico discorrer-se-á sobre a implantação do Plano de Logística Sustentável nos Tribunais, conforme a Resolução nº 201/15 editada pelo Conselho Nacional de Justiça. E apresentar-se-ão os benefícios acerca da gestão de resíduos sólidos nos demais Tribunais brasileiros.

4.1 DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NOS TRIBUNAIS - RESOLUÇÃO Nº 201/15 DO CNJ

A Constituição Federal em seu art. 225 caput, garante “[...] a todos os indivíduos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como requisito essencial à vida, sendo um dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras

⁵⁰ MARQUES, Rosângela Francisca de Paula Vitor. **Impactos ambientais da disposição de resíduos sólidos urbanos no solo e na água superficial em três municípios de Minas Gerais**. 2011. 96 f. Dissertação (Mestrado em Recursos Hídricos) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2011. p. 26. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/3047>. Acesso em: 02 out. 2022.

⁵¹ Ibid., p. 26.

⁵² SILVA, Arthur Ribeiro de Souza *et al.* Impactos ambientais referentes à não coleta de lixo e reciclagem. **Ciências exatas e tecnológicas**, Maceió, v. 2, n.3, p. 63-76, maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsexatas/article/download/2136/1261/6993#:~:text=Polui%C3%A7%C3%A3o%20do%20ar%3B%20polui%C3%A7%C3%A3o%20das,ou%20trans%2D%20missores%20de%20doen%C3%A7as>. Acesso em: 27 set. 2022.

gerações”⁵³. Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça em 2015 editou a Resolução nº 201 que “dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)”⁵⁴.

Conforme a referida resolução, o PLS é um documento que contém “[...] indicadores mínimos para a avaliação do desempenho ambiental econômico [...]”⁵⁵ no âmbito dos órgãos e dos conselhos do Poder Judiciário. Ademais, o Plano de Logística Sustentável além de ser uma poderosa ferramenta de planejamento que estabelece práticas sustentáveis e racionalização de gastos administrativos, do mesmo modo estrutura projetos, iniciativas e metas de curto e médio prazo.⁵⁶

Ressalta-se que a partir da edição da Resolução nº 201/15, o CNJ vem “[...] monitorando e avaliando os PLS dos tribunais e dos conselhos e os indicadores mínimos previstos na normativa, com vistas à economicidade dos gastos públicos e proteção ao meio ambiente”⁵⁷. Sob essa perspectiva, desde o advento da referida resolução o CNJ publica anualmente o Balanço da Sustentabilidade no Poder Judiciário, em consonância com a Resolução nº 400/21.⁵⁸

4.2 BENEFÍCIOS ACERCA DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS

A política de gestão de resíduos sólidos além de preservar o meio ambiente também gera renda, tendo em vista que o papel dos catadores é indispensável no processo de reciclagem. De acordo com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ/DFT), os resíduos destinados à Central de Catadores de Resíduos Sólidos do DF, geram cerca de 4

⁵³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **5º Balanço de Sustentabilidade no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. p. 07. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/507/1/5balanco_socioambiental_2021_0207.pdf. Acesso em: 03 out. 2022.

⁵⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 201, de 03 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>. Acesso em: 22 set. 2022.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 09.

⁵⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS-CNJ)**. [2021?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/gestao-socioambiental/plano-de-logistica-sustentavel-do-conselho-nacional-de-justica-pls-cnj/>. Acesso em: 22 set. 2022.

⁵⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **5º Balanço de Sustentabilidade no Poder Judiciário**, op. cit., p. 07.

⁵⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

mil empregos para os catadores, ademais ajuda a diminuir a poluição da água, do ar e do solo.⁵⁹

Em consonância, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), explica que “o descarte correto otimiza o processo de reciclagem porque evita perdas e aumenta o valor de revenda do material”⁶⁰. Assim, “quanto mais limpo, inteiro e bem separado, maior o valor agregado e mais retorno financeiro terão as Cooperativas de Catadores, que possibilitam a inclusão social e devolvem dignidade à vida de muitas pessoas, geralmente moradores de rua”⁶¹.

Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ/MS) também aderiu à responsabilidade socioambiental, adotando novos hábitos quanto ao descarte adequado dos resíduos sólidos.⁶² Segundo Pegorini “quando as entidades, como o Tribunal, vestem a camisa da reciclagem é o mesmo que passar um recado para a população de que a sustentabilidade é uma preocupação real do poder público e deve ser de toda a população [...]”⁶³.

Outrossim, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJ/CE), também vem adotando o descarte adequado dos resíduos. O referido TJ/CE entende que o descarte “[...] possibilita não só a reutilização do material, mas também gera renda para várias famílias de Fortaleza que obtêm o sustento por meio da reciclagem”⁶⁴.

Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ) informou que foram recolhidas 53 toneladas de resíduos recicláveis, sendo que deste total, 45 toneladas foram de papel⁶⁵. Ressalta-se que “o valor equivale a preservação de cerca de 900 árvores já que estima-se que cada tonelada de papel reciclado evita a derrubada de 20 árvores”⁶⁶.

⁵⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Descarte e reciclagem**. 02 maio 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoas/viver-direito/sustentabilidade/dicas-sustentaveis/descarte-e-reciclagem>. Acesso em: 27 set. 2022.

⁶⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Benefícios gerados pela coleta seletiva**. [2022?]. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/gestao-socioambiental/beneficios>. Acesso em: 27 set. 2022.

⁶¹ Ibid.

⁶² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO. **Judiciário incentiva destinação correta de lixo eletrônico**. 04 set. 2019. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/58001#.YzOB9m5KjIU>. Acesso em: 27 set. 2022.

⁶³ Ibid.

⁶⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Tribunal de Justiça doa 50 toneladas de material reciclável e beneficia 20 famílias carentes**. 04 fev. 2020. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-doa-50-toneladas-de-material-reciclavel-e-beneficia-20-familias-carentes/>. Acesso em: 27 set. 2022.

⁶⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. **Em cinco meses, TJ-RJ coleta 53 toneladas de resíduos recicláveis**. 17 nov. 2017. Disponível em: <https://amaerj.org.br/noticias/em-cinco-meses-tj-rj-coleta-53-toneladas-de-residuos-reciclaveis/>. Acesso em: 27 set. 2022.

⁶⁶ Ibid.

Da mesma forma, o Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão (TRT/MA) em parceria com a companhia energética local (Cemar) realizou “[...] a troca dos resíduos sólidos (caixas, garrafas PET, produtos recicláveis) por bônus de até 65% na fatura da conta de luz ou doação do desconto para instituições filantrópicas”⁶⁷. E por fim o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM/MG), através de materiais reciclados, construiu a sua nova sede, assim “com a economia, o prédio ganhou o certificado Green IT, alusivo à sustentabilidade nas áreas de tecnologia da informação”⁶⁸.

Conforme exposto muitos Tribunais tem adotado práticas sustentáveis, contribuindo com a destinação correta dos resíduos sólidos e conseqüentemente com a preservação do meio ambiente.

5 DESCARTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

A preocupação do Poder Judiciário em atribuir um descarte corretamente adequado aos resíduos sólidos vem sendo discutida há alguns anos. Em 2015 “a destinação adequada dos resíduos da obra do prédio I do Foro Central de Porto Alegre e da construção do Anexo ao Tribunal de Justiça gerou uma economia de R\$ 685.062,42 no custo total das obras”⁶⁹. A alteração introduzida no edital do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul além de economizar dinheiro público, também garantiu que os resíduos da construção civil não fossem mais jogados em ambientes inadequados, ficando, portanto a critério da construtora realizar o destino adequado.⁷⁰

Em 2021 o TJ/RS elaborou um guia prático com orientações sobre a destinação dos resíduos sólidos no âmbito do Poder Judiciário. O documento foi dividido em duas partes: a primeira contempla as formas corretas de descarte dos resíduos sólidos e a segunda trata exclusivamente dos bens apreendidos. Em geral, os resíduos sólidos são classificados como resíduos domiciliares, porém alguns setores do judiciário produzem resíduos diferenciados

⁶⁷ JUSTIÇA DO TRABALHO. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª região (SE). **Ações de sustentabilidade nos tribunais economizam recursos públicos**. 20 jul. 2016. Disponível em: <https://www.trt20.jus.br/noticias/10-noticias/6675-acoes-de-sustentabilidade-nos-tribunais-economizam-recursos-publicos>. Acesso em: 28 set. 2022.

⁶⁸ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **Ações de sustentabilidade nos tribunais dão exemplo de criatividade e economizam recursos públicos**. 20 jul. 2016. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/6315-acoes-de-sustentabilidade-nos-tribunais-dao-exemplo-de-criatividade-e-economizam-recursos-publicos>. Acesso em: 28 set. 2022.

⁶⁹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Gerenciamento de resíduos em obras do TJ gera economia de quase R\$ 700 mil**. 13 mar.2015. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-3178/>. Acesso em: 21 set. 2022.

⁷⁰ Ibid.

tais como: o Departamento Médico Judiciário, o Departamento de Artes Gráficas e o setor de Transportes.⁷¹

Com relação aos resíduos sólidos produzidos na atividade jurisdicional o guia trouxe duas classificações: resíduos ordinários e resíduos extraordinários. Os resíduos ordinários se subdividem em: resíduos orgânicos (ex: restos de alimentos) estes são recolhidos pela coleta da Prefeitura; resíduos secos ou recicláveis (ex: garrafas plásticas) são recolhidos através da coleta seletiva da Prefeitura. E por fim o papel (ex: documentos decorrentes da atividade forense), estes possuem descarte diferenciado, pois podem conter informações sigilosas.⁷²

Em contrapartida, os resíduos extraordinários, se subdividem em: resíduos de informática, lâmpadas fluorescentes, material de expediente, pilhas usadas, toner e mobiliário. No tocante aos equipamentos de informática se estiverem em condições de uso serão doados, por exemplo, para a Polícia Civil, Brigada Militar, Escolas Públicas, Defensoria Pública entre outros. E se o eletrônico não estiver funcionando será doado para ONGs que posteriormente farão a reciclagem de forma adequada.⁷³ Neste viés, em 2019 o TJ/RS “[...] aderiu ao programa de descarte de bens eletroeletrônicos inservíveis instituído pelo Governo do Estado do RS, por meio do Decreto nº 53.307/2016 [...]”⁷⁴. O referido programa possui parceria com a Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe) “[...] a fim de destinar parte dos bens eletroeletrônicos inservíveis à Penitenciária Feminina Madre Pelletier, onde o processo de desmonte dos resíduos é realizado por detentas, mediante pagamento”⁷⁵.

Além dos computadores, as lâmpadas fluorescentes também necessitam de um descarte adequado, pois “1 lâmpada fluorescente descartada incorretamente pode contaminar 30 mil litros de água”⁷⁶. À vista disso, “em 2019 o Poder Judiciário destinou corretamente 1.200 lâmpadas fluorescentes, poupando 36.000.000 litros de água contaminada”⁷⁷.

Na mesma classificação há também os materiais de expediente (ex: grampeadores inutilizados) estes materiais são doados para instituições carentes ou recolhidos pelo

⁷¹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Guia de Destinação de Resíduos Sólidos**. 2021. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/documentos/guia_2021.pdf. Acesso em: 16 set. 2022.

⁷² Ibid.

⁷³ Ibid.

⁷⁴ ECOJUS. Plano de Logística Sustentável. Indicadores. **Bens encaminhados para doação**. [2019?].

Disponível em:

https://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/?pagina=tabela_bens_encaminhados. Acesso em: 16 set. 2022.

⁷⁵ Ibid.

⁷⁶ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Unidade Ambiental Ecojus**. 2020. p. 13. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Material-educativo-residuos.pdf>. Acesso em: 16 set. 2022.

⁷⁷ Ibid.

Departamento de Material e Patrimônio (DMP); já as pilhas usadas são coletadas em pontos específicos como: o Tribunal de Justiça, o Palácio da Polícia entre outros. O toner (ex: cartucho de impressora) assim como os materiais de expediente também são recolhidos pelo DMP. E por fim o mobiliário (ex: móveis em desuso) são recolhimentos pelo DMP e se o bem estiver em boas condições será doado para as Comarcas que precisarem de mobiliários.⁷⁸

Conforme dito inicialmente, a segunda parte do referido manual trouxe a destinação ambiental adequada dos bens apreendidos. Para tanto, de acordo com a recomendação nº 30/10 do CNJ⁷⁹ os bens apreendidos *sob judice* do Poder Judiciário em regra são alienados antecipadamente, pois o foco é “[...] evitar a depreciação natural decorrente da falta de manutenção e/ou e ausência de condições adequadas de armazenamento”⁸⁰.

5.1 ANÁLISE DE DESEMPENHO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

O Conselho Nacional de Justiça em 2015 elaborou a Resolução nº 201 que "dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável"⁸¹. Cabe ressaltar que no site do Ecojus constam todos os relatórios anuais de desempenho do Plano de Logística Sustentável no período de 2015 a 2021.

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar algumas observações iniciais acerca do presente estudo. Em 2015 os indicadores de gestão de resíduos sólidos ainda se encontravam em fase de teste no Poder Judiciário, motivo pelo qual neste ano o relatório foi simplificado, indicando apenas as etapas até então realizadas pelo plano (período de 05 meses), bem como eventuais dificuldades na sua implementação.⁸² Consequentemente somente no ano

⁷⁸ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Guia de Destinação de Resíduos Sólidos**. 2021. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/documentos/guia_2021.pdf. Acesso em: 16 set. 2022.

⁷⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010**. Recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências. 2010. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_30_10022010_22102012172858.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.

⁸⁰ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Guia de Destinação de Resíduos Sólidos**, op.cit., p.11.

⁸¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 201, de 03 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126> Acesso em: 22 set. 2022.

⁸² RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2015. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/PLS_relatorio_anual_2015.pdf. Acesso em: 22 set. 2022.

subsequente que o Plano de Logística Sustentável começou a ser efetivamente colocado em prática.⁸³

Posteriormente, o relatório de desempenho de 2017, trouxe pela primeira vez dois obstáculos referentes à efetiva gestão de resíduos: “[...] a) variedade da coleção de bens a serem descartados; b) não aferição do volume gerado, por tipo de resíduo”⁸⁴. No que se refere ao segundo obstáculo, verificou-se que faltavam balanças apropriadas para a pesagem do volume produzido mensalmente pelas unidades. Para tanto, convém destacar que dentro do capítulo dos resíduos sólidos foi trazido pela primeira vez, o instituto dos bens apreendidos e dos bens encaminhados para doação.⁸⁵

Na sequência o relatório de desempenho de 2018, apresenta a destinação de pilhas e baterias, porém a pesquisa restou prejudicada “tendo em vista que em 2017 não houve controle como o previsto [...]”⁸⁶. Isto é, não foi contabilizado o volume de pilhas e baterias no sistema, assim não foi possível a comparação e análise de atingimento da meta.

Deste modo, enfatiza-se que o referido relatório também se preocupou com a destinação ambientalmente adequada dos bens apreendidos, instaurando novas subdivisões dentro deste tópico sobre o assunto: objetos diversos, material bélico, material eletrônico apreendido e quantidade de operações de crédito de moeda em espécie e moeda estrangeira.⁸⁷ Em relação aos demais anos subsequentes não há inovações pontuais a serem ditas sobre os relatórios.

Uma vez apresentadas as considerações iniciais acerca dos relatórios, far-se-á uma breve análise dos dados apresentados no Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável, no período correspondente a 5 anos (2017-2021), referentes: a) a quantidade total

⁸³ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2016. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/PLS_relatorio_anual_2016.pdf. Acesso em: 22 set. 2022.

⁸⁴ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2017. p. 24. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2017.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

⁸⁵ O Ato da Presidência nº 034 /2008, referente ao desfazimento de bens permanentes, determina que eletroeletrônicos, móveis e outros bens duráveis sejam doados em lotes aos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, e a entidades beneficentes com finalidade filantrópica. Por orientação da Unidade Ambiental – ECOJUS nos atos de doação houve a inclusão da obrigação do donatário de destinar os bens de forma ambientalmente adequada, conforme os critérios determinados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010), sob pena de ser responsabilizada em regresso, se o Estado for demandado por malferimento de posturas ambientais. (RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2017. p. 31. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2017.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022).

⁸⁶ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2018. p.42. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2018.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

⁸⁷ Ibid.

de resíduos destinados à reciclagem, b) destinação de lâmpadas e c) destinação de resíduos da saúde.

5.1.1 Da quantidade total de resíduos destinados à reciclagem

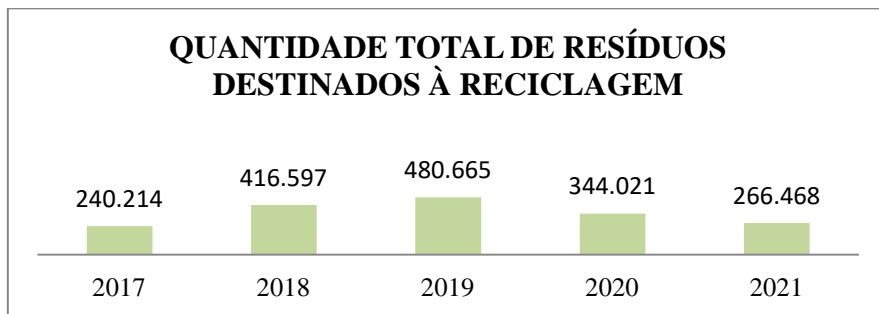


Gráfico 1: Elaboração própria

Dados extraídos dos Relatórios de Desempenho do Plano de Logística Sustentável do Ecojus

Nota-se que no período de 2017 a 2018 “houve aumento na quantidade total de resíduos recicláveis destinados à reciclagem no percentual de 73,43%, superando a meta de aumento prevista de 2,00%”⁸⁸ já no período de 2019 a 2020 “houve redução de 28% na quantidade total de resíduos destinados à reciclagem”⁸⁹. No entanto, no período de 2020 a 2021 houve uma significativa redução do volume de resíduos gerados como um todo, tendo em vista, que uma parcela de servidores permaneceu no sistema de trabalho remoto devido a pandemia.⁹⁰

Para tanto, faz-se necessário a título de curiosidade evidenciar que os dados consultados no relatório de 2021, trazem consideráveis alterações, comparados aos dados obtidos em relatórios anteriores.

⁸⁸ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2018. p. 41. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojust/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2018.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

⁸⁹ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2020. p. 35. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojust/wp-content/uploads/sites/8/2021/02/Relatorio_CNJ_20201__versao_final_aprovada_Presidencia.pdf. Acesso em: 22 set. 2022.

⁹⁰ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável, op.cit., p. 27.

5.1.2 Da destinação de lâmpadas

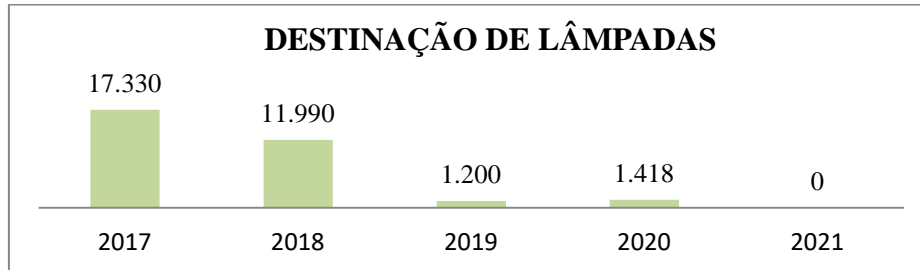


Gráfico 2: Elaboração própria
Dados extraídos dos Relatórios de Desempenho do Plano de Logística Sustentável do Ecojus

No tocante a destinação adequada de lâmpadas fluorescentes, verifica-se que no período de 2017 a 2018 “houve redução na destinação das lâmpadas no percentual de 30,81% não atingindo a meta de aumento prevista de 2,00%”⁹¹. Conseqüentemente no período de 2018 a 2019, “houve redução de 90% na destinação de lâmpadas para descontaminação e destinação final”⁹². Isto posto, “essa redução expressiva se deve à troca de todo o parque de lâmpadas do PJRS por lâmpadas de LED, estando previsto no contrato o recolhimento das lâmpadas instaladas pela empresa que executou o serviço”⁹³.

Em relação ao período de 2019 a 2020 “houve aumento de 18% na destinação de lâmpadas para descontaminação e destinação final”⁹⁴. E por fim, no período de 2020 a 2021, como houve a troca de lâmpadas do PJRS o “[...] Departamento de Material e Patrimônio não realizou mais licitações para lâmpadas devido à garantia existente no contrato”⁹⁵.

⁹¹ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2018. p. 43. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2018.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

⁹² RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2019. p. 39. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2019.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

⁹³ Ibid., p. 39.

⁹⁴ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2020. p. 37. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2021/02/Relatorio_CNJ_20201__versao_final_aprovada_Presidencia.pdf. Acesso em: 24 set. 2022.

⁹⁵ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2021. p. 29. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/documentos/relatorio-cnj-2021.pdf. Acesso em: 24 set. 2022.

5.1.3 Da destinação de resíduos de saúde

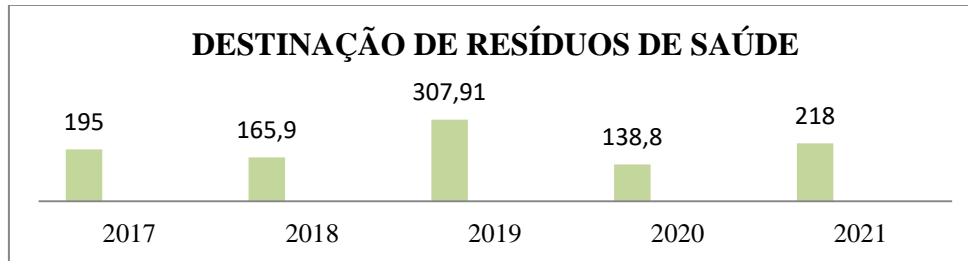


Gráfico 3: Elaboração própria
Dados extraídos dos Relatórios de Desempenho do Plano de Logística Sustentável do Ecojus

Em relação à destinação de resíduos de saúde no período de 2017 a 2018 verifica-se que houve redução de 15%. Entretanto, ressalta-se que os dados obtidos são parciais, tendo em vista, que em alguns meses do ano não foram contabilizados os números, restando prejudicada a pesquisa.⁹⁶ No período de 2018 a 2019 “houve incremento de 86% de resíduos de saúde encaminhados para descontaminação e disposição final”⁹⁷.

Contudo no período de 2019 a 2020 “houve redução de 55% de resíduos de saúde encaminhados para descontaminação e disposição final”⁹⁸. E por fim no período de 2020 a 2021, houve um aumento de 57% com relação à destinação de resíduos da saúde.⁹⁹

Da análise do desenvolvimento do Plano de Logística Sustentável, foi possível perceber que o Poder Judiciário gaúcho ao longo dos anos tem se preocupado com o descarte adequado dos resíduos sólidos, contribuindo assim com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Deste modo reduz gastos públicos, possibilita a inclusão social através da reciclagem, além de gerar benefícios socioeconômicos para toda a sociedade.

⁹⁶ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2018.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

⁹⁷ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2019. p. 37. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2019.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

⁹⁸ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2020. p. 36. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2021/02/Relatorio_CNJ_20201__versao_final_aprovada_Presidencia.pdf. Acesso em: 23. set. 2022.

⁹⁹ RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho:** Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2021. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/documentos/relatorio-cnj-2021.pdf. Acesso em: 24 set. 2022.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar a gestão de resíduos sólidos no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Para tanto, primeiramente foram apresentados os instrumentos legais de controle dos resíduos sólidos no Brasil, destacando-se o art. 225 da Constituição Federal e a Lei nº 12.305/10.

Posteriormente, discorreu-se acerca dos princípios que regem a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que norteiam a aplicação da Lei nº 12.305/10. Na sequência, apresentou-se a classificação dos resíduos sólidos em duas categorias: quanto à origem e quanto à periculosidade.

Adiante, evidenciaram-se os principais impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado dos resíduos sólidos: a poluição do ar, a poluição da água e a poluição do solo. Cabe ressaltar que os referidos impactos ambientais além de contaminar o solo, a água e o ar, são considerados vetores para o desenvolvimento de doenças e podem causar danos irreparáveis ao meio ambiente.

No tocante a sustentabilidade no Poder Judiciário, no ano de 2015 o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 201, dispondo sobre a criação e competências das unidades socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do Plano de Logística Sustentável. O principal objetivo da referida Resolução foi estabelecer práticas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário.

Convém ressaltar os benefícios acerca da gestão dos resíduos sólidos nos demais Tribunais brasileiros, que através das práticas sustentáveis preservam o meio ambiente, reduzem gastos públicos, geram renda, geram empregos através da reciclagem, possibilitam a inclusão social e devolvem a dignidade à vida de muitas pessoas. A seguir, discorreu-se sobre o descarte e a forma de destinação dos resíduos sólidos no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, apresentando uma análise do Plano de Logística Sustentável implantado pelo TJ/RS.

Por fim, ao analisar os relatórios de desempenho do Plano de Logística Sustentável, foi possível constatar que o Poder Judiciário gaúcho ao longo dos anos tem se preocupado com o descarte adequado dos resíduos sólidos, colaborando com a preservação do meio ambiente através da promoção de práticas sustentáveis, gerando benefícios socioeconômicos para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABREPEL. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020**. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 25 set. 2022.

ABREPEL. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2021**. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 25 set. 2022.

BORDALO, Rodrigo. **Manual Completo de Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Foco, 2022. *E-book*.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961**. Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, de Normas Gerais sobre defesa e proteção da saúde. Brasília, DF: Presidência da República, 1954. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1961/D49974A.html. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Fundação Nacional da Saúde. **Resíduos sólidos e a saúde da comunidade: informações técnicas sobre a interrelação saúde, meio ambiente e resíduos sólidos**. Brasília: Funasa, 2013. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/residuos_solidos_saude_comunidade_interrelacao_saude.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954**. Normas gerais sobre a Defesa e Proteção da Saúde. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1954. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/12312.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Poluição atmosférica causada por lixões no Brasil é maior que a do Vulcão Etna**. 06 jun. 2019. Disponível em: [https://portais.univasf.edu.br/sustentabilidade/noticias-sustentaveis/poluicao-atmosferica-causada-por-lixoes-no-brasil-e-maior-que-a-do-vulcao-etna#:~:text=A%20perman%C3%Aancia%20de%20lix%C3%B5es%20para,de%20Limpeza%20Urbana%20\(Selurb\)](https://portais.univasf.edu.br/sustentabilidade/noticias-sustentaveis/poluicao-atmosferica-causada-por-lixoes-no-brasil-e-maior-que-a-do-vulcao-etna#:~:text=A%20perman%C3%Aancia%20de%20lix%C3%B5es%20para,de%20Limpeza%20Urbana%20(Selurb)). Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 53, de 01 de março de 1979**. Dispõe sobre a destinação final de resíduos sólidos. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=91684>. Acesso em: 12. Set. 2022.

COMARES. Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. **Importância dos catadores na PNRs**. Cascavel, 27 nov. 2022. Disponível em: <https://comaresucv.com.br/importancia-dos-catadores-na-pnrs/>. Acesso em: 02 out. 2022.

CONAMA. **Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993**. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. (Revogadas as disposições que tratam de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde pela Resolução nº 358/05). Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0005-050893.PDF>. Acesso em: 12 set. 2022.

CONAMA. **Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95508>. Acesso em: 27 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **5º Balanço de Sustentabilidade no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/507/1/5balanco_socioambiental_2021_0207.pdf. Acesso em: 03 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS-CNJ)**. [2021?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-socioambiental/plano-de-logistica-sustentavel-do-conselho-nacional-de-justica-pls-cnj/>. Acesso em: 22 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010**. Recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências. 2010. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/recomendacao/recomendacao_30_10022010_22102012172858.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 201, de 03 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>. Acesso em: 22 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

COSTA, Dahyana Siman Carvalho da. O protetor-recebedor no direito ambiental. **Revista Brasileira Multidisciplinar - ReBraM**, [S. l.], v.13, n.2, p. 149-161, dez. 2010. Disponível em: <https://revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/147>. Acesso em: 07 out. 2022.

ECOJUS. Plano de Logística Sustentável. Indicadores. **Bens encaminhados para doação**. [2019?]. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/?pagina=tabela_bens_encaminhados. Acesso em: 16 set. 2022.

FAVARETTO, Marylisa Pretto. **O princípio da responsabilidade compartilhada e a disposição dos resíduos orgânicos domésticos pelo sistema de compostagem.** Orientador: Prof. Dr. José Rubens Morato Leite. 2016. 326 f. Tese (Doutor em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/175056/345448.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 set. 2022.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª região (SE). **Ações de sustentabilidade nos tribunais economizam recursos públicos.** 20 jul. 2016. Disponível em: <https://www.trt20.jus.br/noticias/10-noticias/6675-acoes-de-sustentabilidade-nos-tribunais-economizam-recursos-publicos>. Acesso em: 28 set. 2022.

LIMA, Clarissa Costa de; LAYDNER, Patrícia Antunes (coord.). **Relatório de Desempenho: Plano de Logística Sustentável 2021.** ECOJUS, Rio Grande do Sul, 2021. p. 07. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/documentos/relatorio-cnj-2021.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

MACHADO FILHO, José Valverde. **Política nacional de resíduos sólidos, seus regimentos e orientações para os entes municipais:** análise dos aspectos jurídicos e dos instrumentos de planejamento e gestão dos resíduos sólidos urbanos. Orientadora: Maria Luiza Machado Granziera 2016. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Santos, 2016. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/3201/2/Jos%C3%A9%20Valverde%20Machado%20Filho.pdf>. Acesso em: 09 out. 2022.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Princípios da política nacional de resíduos sólidos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 24, n. 7, jul. 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16037203.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

MAROTTI, Ana Cristina Bagatini; PEREIRA, Gisele Sant'Ana Fiorini; PUGLIESI, Erica. Questões contemporâneas na gestão pública de resíduos sólidos: análise dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos a partir de seus objetivos e instrumentos. **Revista de Políticas Públicas**, v. 21, n. 1, p. 339-364, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321152454017/html/>. Acesso em: 09 out. 2022.

MARQUES, Rosângela Francisca de Paula Vitor. **Impactos ambientais da disposição de resíduos sólidos urbanos no solo e na água superficial em três municípios de Minas Gerais.** 2011. 96 f. Dissertação (Mestrado em Recursos Hídricos) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2011. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/3047>. Acesso em: 02 out. 2022.

MOREIRA, Camilla Leone. **Tratamento jurídico da logística reversa ambiental de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos.** Orientador: Ricardo Pinha Alonso. 2013. 214 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, Marília, 2013. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1288/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20CAMILLA%20LEONE%20MOREIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 out. 2022.

OLIVEIRA, Greice Kelly Lourenco Porfirio de. SANTOS, Nivaldo dos. Tecnologias sociais aplicadas a política nacional de resíduos sólidos: gestão integrada de resíduos sólidos no campo. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 205-220, jan/jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/download/1039/1034>. Acesso em: 08 out. 2022.

OLIVEIRA, luciane moraes de. **A responsabilidade compartilhada e sua aplicação quanto à questão dos resíduos sólidos**. Orientadora: Danielle de Ouro Mamed. 2014. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Direito Ambiental) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/50681>. Acesso em: 09 out. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2015. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/PLS_relatorio_anual_2015.pdf. Acesso em: 22 set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2016. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/PLS_relatorio_anual_2016.pdf. Acesso em: 22 set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2017.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2018.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Relatorio-CNJ-2019.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2021/02/Relatorio_CNJ_20201__versao_final_aprovada_Presidencia.pdf. Acesso em: 22 set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Desempenho**: Plano de Logística Sustentável. Porto Alegre, 2021. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/documentos/relatorio-cnj-2021.pdf. Acesso em: 24 set. 2022.
content/uploads/sites/8/2021/02/Relatorio_CNJ_20201__versao_final_aprovada_Presidencia.pdf. Acesso em: 23. set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Gerenciamento de resíduos em obras do TJ gera economia de quase R\$ 700 mil**. 13 mar.2015. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-3178/>. Acesso em: 21 set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Guia de Destinação de Resíduos Sólidos**. 2021. Disponível em:

https://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/documentos/guia_2021.pdf. Acesso em: 16 set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Unidade Ambiental Ecojus**. 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/ecojus/wp-content/uploads/sites/8/2020/06/Material-educativo-residuos.pdf>. Acesso em: 16 set. 2022.

SILVA, Arthur Ribeiro de Souza *et all*. Impactos ambientais referentes à não coleta de lixo e reciclagem. **Ciências exatas e tecnológicas**, Maceió, v. 2, n.3, p. 63-76, maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsexatas/article/download/2136/1261/6993#:~:text=Polui%C3%A7%C3%A3o%20do%20ar%3B%20polui%C3%A7%C3%A3o%20das,ou%20trans%2D%20missores%20de%20doen%C3%A7as>. Acesso em: 27 set. 2022.

SILVA, Arthur Ribeiro de Souza *et all*. Impactos ambientais referentes à não coleta de lixo e reciclagem. **Ciências exatas e tecnológicas**, Maceió, v. 2, n.3, p. 63-76, maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitsexatas/article/download/2136/1261/6993#:~:text=Polui%C3%A7%C3%A3o%20do%20ar%3B%20polui%C3%A7%C3%A3o%20das,ou%20trans%2D%20missores%20de%20doen%C3%A7as>. Acesso em: 27 set. 2022.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. *E-book*.

SISINNO, Cristina Lúcia Silveira **Ecoeficiência aplicada à redução da geração de resíduos sólidos**. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2011. Disponível em: <http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/577/1/sed-79.pdf>. Acesso em: 09 out. 2022.

SOARES, Alexandra Fátima Saraiva; SILVA, Luís Fernando de Moraes; LOPES, Adriana Antunes. Responsabilidade ambiental na gestão dos resíduos sólidos urbanos. *In: 2º CONGRESSO SUL- AMERICANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUSTENTABILIDADE*, Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/conresol/conresol2019/IX-012.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **Ações de sustentabilidade nos tribunais dão exemplo de criatividade e economizam recursos públicos**. 20 jul. 2016. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/6315-acoes-de-sustentabilidade-nos-tribunais-dao-exemplo-de-criatividade-e-economizam-recursos-publicos>. Acesso em: 28 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Tribunal de Justiça doa 50 toneladas de material reciclável e beneficia 20 famílias carentes**. 04 fev. 2020. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-doa-50-toneladas-de-material-reciclavel-e-beneficia-20-familias-carentes/>. Acesso em: 27 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Descarte e reciclagem**. 02 maio 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoes/viver-direito/sustentabilidade/dicas-sustentaveis/descarte-e-reciclagem>. Acesso em: 27 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO. **Judiciário incentiva destinação correta de lixo eletrônico.** 04 set. 2019. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/58001#.YzOB9m5KjIU>. Acesso em: 27 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. **Em cinco meses, TJ-RJ coleta 53 toneladas de resíduos recicláveis.** 17 nov. 2017. Disponível em: <https://amaerj.org.br/noticias/em-cinco-meses-tj-rj-coleta-53-toneladas-de-residuos-reciclaveis/>. Acesso em: 27 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Benefícios gerados pela coleta seletiva.** [2022?]. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/gestao-socioambiental/beneficios>. Acesso em: 27 set. 2022.